

PARECER/2021 – PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE 2 TERMO DE ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20210040 e 20210041.

I – RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para análise da Minuta do 2º Termo Aditivo aos contratos administrativos nº 20210040 e 20210041 que objetivam o aumento quantitativo dos instrumentos contratuais.

Os Contrato formalizados com a empresa AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA, têm como objeto a aquisição de combustíveis tipo gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A consulta veio acompanhada do processo licitatório na íntegra, incluindo: Formalização da demanda assinada pela Secretária Municipal de Saúde; Justificativa com Planilha de Quantidade e Preços Unitários contemplando os acréscimos requisitados; Ofício encaminhado ao Contratado; Resposta do Contratado; Certidões de Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista; Solicitação de existência de créditos orçamentários; Despacho apontando a existências de créditos e consignando as dotações a serem utilizadas; Saldo das dotações; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Designação de Fiscal, Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Portaria de nomeação da Secretária Municipal de Saúde; Portaria de

nomeação da CPL; Lei Municipal nº 1.183/2021; Autuação; Minutas do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210040 e nº 20210041 e Despacho de encaminhamento dos autos à PROGEM.

É o relatório. Passo ao parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não contempla as questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

In casu, constata-se que se encontra em vigência os Contratos nº 20210040 e nº 20210041, ambos formalizados com a empresa AUTO POSTO SERRA LESTE LTDA, que tem como objeto a aquisição de combustíveis tipo gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os aditivos contratuais foram devidamente autorizados pela Secretária Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021.

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

Pretende a Administração promover alteração aos Contratos nº 20210040 e nº 20210041, em decorrência da necessidade de adequações, mediante o acréscimo quantitativo de 25% em cada contrato, o que corresponde, respectivamente ao montante de R\$ 134.225,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais) e R\$ 22.375,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

As alterações quantitativas encontram amparo no artigo 65, inciso I, alíneas “b” e §1º, da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nos termos da legislação ao norte transcrita, especificamente o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os aditivos pretendidos foram devidamente justificados pela Chefe da Pasta Contratante, conforme se verifica dos autos.

Relativamente a disponibilidade financeira, fora juntado aos autos a Declaração orçamentária que consigna as dotações orçamentárias a serem utilizadas, a qual ratifica a existência de crédito orçamentário.

Quanto a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, foram anexados aos autos Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa Relativa aos Tributos Municipais; Certidão de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Relativamente às minutas dos 2º Termos Aditivos, verifica que se encontram em consonância com a Lei nº 8.666/93, vez que elencam os objetos; os objetos dos aditivos; a fundamentação legal; a manutenção das demais cláusulas do contrato originário e elege o FORO.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à celebração do 2º Termo Aditivo aos Contratos nº 20210040 e nº 20210041, para os acréscimos quantitativos, com amparo no artigo 65, I, “b”, §1º da Lei 8.666/93, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 18 de novembro de 2021.

AMANDA CRISTINA FERREIRA MARTINS

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021